



LEI MUNICIPAL Nº 2.058 – DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

“Altera redação do dispositivo da Lei Municipal nº 1.946, de 16 de outubro de 2015, e dá outras providências.”

MAÉRCIO DIAS DE MENEZES, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Comarca de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 9º., da Lei Municipal nº 1.946/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“...

9º. O (a) responsável pelo Controle Interno cientificará o Chefe do Poder Executivo e Legislativo, bimestralmente, sobre o resultado de suas respectivas atividades, devendo conter:

I – As informações sobre a situação físico-financeira, tais como:

- a) Contas de consumo (água, energia elétrica, telefone e combustível);*
- b) Compras;*
- c) Licitações;*
- d) Administração;*
- e) Contabilidade;*
- f) Patrimônio;*
- g) Recursos Humanos;*
- h) Financeiro*

i) Outras pertinentes, referentes, inclusive, a informações solicitadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º. *Constatada irregularidade ou ilegalidade pelo Controle Interno, este cientificará a autoridade responsável para a tomada de providência, devendo, sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimento sobre os fatos levantados.*

§ 2º. *Não havendo a regularização relativa a irregularidade ou ilegalidade, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para eliminá-las, o fato será documentado e levado a conhecimento do Gestor e arquivado, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado.*

§ 3º. *Em caso de não tomada de providências pelo Gestor, para a regularização da situação apontada, o Controle Interno comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.*



Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ao que ficarão revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 15 de agosto de 2018.

MAÉRCIO DIAS DE MENEZES

Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo com faculta a Lei Orgânica do Município.

PAULO JOSÉ SANCHES

Chefe da Divisão de Administração